(473/2023-E)

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE [redacted] – PEDIDO FORMULADO PELO INTERINO, PERANTE O MM. JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE, DE AUTORIZAÇÃO PARA A RESCISÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO DE PREPOSTOS DA SERVENTIA NÃO RECEPCIONADOS PELA NOVA TITULAR DA DELEGAÇÃO – DECISÃO QUE AUTORIZOU O DESIGNADO À PROCEDER À BAIXA DAS CTPS, O QUE, CONTUDO, REFOGE À ESFERA ADMINISTRATIVA.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de expediente recebido nesta Corregedoria Geral da Justiça, encaminhado pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de [redacted] que dá conta da concessão de autorização ao então interino para proceder à baixa das CTPS dos funcionários não recepcionados pela nova titular da delegação (fls. 46).

É o breve relatório.

Opino.

Após deferimento, pelo MM. Juiz Corregedor

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (06/11/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00100729 e o código 8L16AGR9.

Permanente, do pedido do interino do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de [redacted] consistente na utilização de valores apurados como excedente de receita para o pagamento de verbas rescisórias aos prepostos da serventia, esta Corregedoria Geral da Justiça, com fulcro no princípio da revisão hierárquica, revogou a r. decisão exarada em razão da ausência de competência desta esfera administrativa para direcionar o uso de valores considerados como *"recursos públicos"* (fls. 19/24).

Ao tomar conhecimento da revogação da r. decisão do MM. Juiz Corregedor Permanente, o então designado formulou novo requerimento, desta vez solicitando autorização para rescindir os contratos de alguns funcionários não recepcionados pela nova titular da delegação (fls. 41/43), o que foi deferido pelo D. Magistrado (fls. 46).

Ocorre que a autorização concedida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, escapa da competência administrativa das Corregedorias, Geral e Permanente.

Consoante dispõe o art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho:

> *"Na extinção do contrato de trabalho, o empregador deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecidos neste artigo".*

Disto decorre que **ao empregador** é imposta a obrigação de dar baixa na CTPS do empregado, além do pagamento das verbas rescisórias.

Ao autorizar ao então interino da unidade vaga a baixa nas CTPS dos empregados não recepcionados pela atual titular da Delegação, o MM. Juiz Corregedor Permanente reconheceu,

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (06/11/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00100729 e o código 8L16AGR9.

administrativamente, o interessado, ou mesmo o Estado, como empregador, o que foge de sua competência.

Cumpre frisar, que a Instrução Normativa RFB nº 2110/2022 esclarece que são sujeitos passivos das obrigações previdenciárias os titulares de cartório, que devem obter o CEI – Cadastro Específico do INSS (Art. 15, II, "b"). Isso porque a serventia extrajudicial não possui personalidade jurídica, não podendo ser sujeito de direito: cabe ao titular da delegação a assunção de obrigações, inclusive as decorrentes da contratação de seus prepostos.

Sendo os prepostos da Unidade vaga, contratados pelo anterior titular da delegação, ou pelo próprio interino, não haveria como o Poder Público, nesta esfera administrativa, encerrar, ou determinar o encerramento, dos contratos de trabalho aos quais não deu início.

Assim, pode-se inferir que cabe tão somente ao interino a contratação e a rescisão contratual dos prepostos da serventia sob sua gestão.

Eventuais questionamentos acerca da responsabilidade pela baixa nas CTPS dos empregados, assim como pelo eventual pagamento das verbas rescisórias, deverão ser dirimidos na esfera jurisdicional competente, sem possibilidade de intervenção do órgão censório para resolução de controvérsias desta natureza na esfera administrativa.

Como se sabe, a natureza do ato de dispensa, que resulta o dever de encerrar formalmente o contrato de trabalho é voluntária, sendo o dever de indenizar subordinado à falta de justificativa para a dispensa.

De forma diversa ocorre por ocasião da assunção da delegação por novo titular que não recepciona os contratos de trabalho efetivados pelo delegatário anterior, ou pelo interino, pelo regime da CLT.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (06/11/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00100729 e o código 8L16AGR9.

Trata-se, *in casu*, de situação "*sui generis*", que não revela decisão voluntária do interino pela dispensa sem justa causa.

Registre-se, oportunamente, que não há qualquer ingerência deste órgão censor, na decisão de não recepção dos prepostos, pelo novo investido na delegação, que o faz com base no reconhecido caráter originário das delegações extrajudiciais.

Nestes termos, não há como esta Corregedoria Geral da Justiça determinar ou autorizar qualquer ato que implique na alteração da situação jurídica dos prepostos, ou mesmo, pela natural ausência de competência, deliberar sobre a baixa na CTPS.

Ante o exposto, o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, é no sentido de, em decorrência do princípio da revisão hierárquica, revogar a decisão do MM. Juiz Corregedor Permanente que autorizou o interino do Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de [redacted] a proceder à rescisão contratual dos prepostos daquela serventia não recepcionados pela nova titular da delegação.

Sub censura.

São Paulo, 31 de outubro de 2023.

LETICIA FRAGA BENITEZ
Juíza Assessora da Corregedoria
(Assinatura Eletrônica)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (06/11/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00100729 e o código 8L16AGR9.

CONCLUSÃO

Em 01 de novembro de 2023, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA,** Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Vivian Tamashiro, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Proc. nº 2023/100729

Vistos.

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **revogo** a decisão do MM. Juiz Corregedor Permanente que autorizou o interino do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de [redacted] a proceder à rescisão contratual dos prepostos daquela serventia não recepcionados pela nova titular da delegação.

São Paulo, 01 de novembro de 2023.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA (06/11/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00100729 e o código FN405NK1.